

ACTA Nº 020/2018 – ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI, DE 20 DE ABRIL DE 2018 – QUADRIÊNIO 2017/2021.

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas, reuniu na Sede, o Executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, com a presença dos seguintes elementos; José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Augusto de Castro Moreira, Olindina de Jesus Pereira Novo, Manuel da Silva Viana, Bruno Emanuel Oliveira Novo e Estêvão Marcos Guerra Liberal.

Da Ordem de Trabalhos faziam parte os seguintes pontos:

- 1- Leitura, Aprovação e Assinatura da Ata da reunião anterior.
- 2- Programa CEI + para portadores de deficiência
- 3- Regulamentos
- 4- Correspondência Recebida

5- Assuntos de Interesse para a União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai. ---

1- Aberta a sessão, José Ricardo Silva cumprimentou os presentes e deu início á reunião. Leu a ata nº 19, de 10 de abril de 2018, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os elementos.

2- Relativamente ao ponto 2 o Presidente informou que os candidatos enviados pelo IEFP para a entrevista, com vista a integrarem o programa CEI+, portadores de deficiência, para o serviço de cantonagem e limpeza foram selecionados para iniciar a trabalhar dia 2 de maio.

3- Neste ponto foram aprovados por unanimidade os regulamentos de Apoio ao Movimento Associativo, que estabelece as condições de concessão de subsídios, o Regulamento dos Apoios Sociais, que estabelece as normas de atribuição dos apoios sociais desta União das Freguesias e o regulamento do projeto “Obras ao Domicílio”, que regula as condições de acesso ao mesmo.

4- Recebido convite para apresentação pública do evento “Os Dias no Parque 2018”. Convite para a cerimónia de inauguração do parque Infantil do Teso na Estela.

5- Neste ponto o Presidente propôs que fosse alterada a reunião pública do Executivo agendada para 24 de abril, por motivos de Amadeu Matias estar impossibilitado de comparecer por motivos de saúde. Propôs o dia 26 de abril na delegação norte e foi aprovado por unanimidade. Informou que já foram solicitados orçamentos para a obra na Rua Aurélio Vieira em Beiriz, para pavimentação e reconstrução das valetas de escoamento de águas. Foi também pedido com urgência um orçamento para arranjo de um muro suporte de estrada que desmoronou e parte do piso já cedeu, na Rua das Barrocas em Beiriz. O Presidente referiu que a conferência “Maus Tratos: na infância e na Juventude, realizada em parceria com a Associação de Pais da Escola Nova, encheu a plateia do Diana Bar e a oferta das camisolas poveiras aos palestrantes foi um enorme sucesso. As figuras públicas presentes fizeram uma notável divulgação da camisola nas redes sociais, associando a sua imagem pública à da camisola poveira. Informou também que já reuniu com o responsável da Docapesca, o Dr. Eurico Martins, para solicitar a cedência da área junto ao Paredão Norte do Porto de Pesca, para instalação dos Divertimentos Públicos durante as Festas de S. Pedro. Augusto Moreira interveio comunicando que já recebeu os fogareiros e bancos, pelo que podem começar os trabalhos no Bairro Soares da Costa em Argivai. Manuel Viana pediu a palavra e propôs que esta semana, se iniciem as obras de adaptação do espaço da feira para criação de uma oficina e armazém de materiais. Comunicou também que o local já se encontra seguro com a colocação do novo alarme. Também já se encontra a funcionar o pagamento por multibanco, o que veio facilitar os recebimentos. Bruno Novo interveio para informar que o funcionário, Joaquim Vasco, tinha sofrido um acidente de trabalho, já se encontra melhor e demonstrou vontade de regressar ao trabalho no dia 26. Estêvão Liberal comunicou a necessidade de agendar uma reunião com os Delfins e a Capitânia do modo a planear uma ação de formação para segurança nas praias. O Presidente informou ainda que foi aprovado o pedido de licenciamento para colocação de um banner em lona para identificação da sede da junta, no edifício da Rua da Igreja.

Não havendo mais pontos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão pelas vinte e duas horas.

De tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai e por todos os elementos do Executivo presentes.

O Presidente João 2120

O Tesoureiro [Signature]

Os Vogais Carolina Pereira da Silva, Ana Carolina, Liliana

Olíndine Fernandes Pereira Novo

[Signature]

Amadeu da Silva Matias da Silva

Bruno Fernandes Oliveira

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo



União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivaí



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2001 de 11 de Janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou o regulamento para atribuição de subsídios às coletividades da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

O presente regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, a Entidades legalmente constituídas, com sede nesta União de Freguesias e que prossigam fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2º

Âmbito Material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, Desporto e Tempos Livres;
- d) Ação Social;
- e) Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3º

Celebração de Contratos-Programa ou de Protocolos

1. Os apoios objeto do Presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. Os apoios financeiros, que nunca implicam as despesas com remunerações de pessoal, podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para esta União de Freguesias;
 - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou divulgação por parte da União de Freguesias necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

4. Os apoios financeiros e não financeiros poderão ser concedidos mediante a celebração de Contrato-Programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

a) Nas situações de subsídios concedidos com caráter regular;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

5. O apoio Pontual em situação de emergência está sujeito a regulamento próprio.

6. Sempre que a Junta o definir, a atribuição de subsídios fora do caso previsto no número anterior, poderá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídio deverão ser solicitados até **15 de Fevereiro de cada** ano, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
2. Pontualmente serão aceites para avaliação, pela Junta de Freguesia, pedidos fora do prazo indicado no número anterior, sempre que a sua natureza, relevância e urgência o justifique.

Artigo 5º

Instrução dos pedidos

1. As entidades candidatas à concessão de apoios devem indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina.
2. É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade candidata conste da base de dados dos serviços, sendo responsabilidade da União de Freguesias organizar e manter atualizada a respetiva base de dados, onde conste os elementos identificativos de cada uma das entidades.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

3. Cada pedido deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos, que servirão igualmente para a inclusão e atualização da base de dados dos serviços:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver com o respetivo orçamento;
- c) Último relatório e contas, após aprovação pela Assembleia-Geral, quando a Entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia-Geral;
- e) Documento comprovativo da situação fiscal e contributiva da Entidade requerente, quando esta esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
- f) Cópia dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- g) Documento comprovativo da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efetivas;
- h) Indicação, pela Entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

4. As Escolas do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-escolar estão dispensadas do disposto nas alíneas a), parte final, c), d), e) e f) do número anterior.

5. No caso de Corporações de Bombeiros e de IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, estas estão dispensadas no disposto na alínea d) do número 3.

6. A União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai reserva-se o direito de solicitar às Entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

7. O Executivo da Junta de Freguesia tem a obrigação de se pronunciar, num prazo máximo de 30 dias, sobre os pedidos de subsídios.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 6º

Avaliação do pedido de atribuição

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa e na sua oportunidade, o Presidente da União de Freguesias, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e votação.

2. O Executivo da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai reserva-se no direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7º

Critérios de seleção na área artística

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade artística dos projetos e/ou ações;

b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;

c) O carácter inovador do projeto;

d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;

e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;

f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;

g) Currículos de atividade da Entidade requerente e seus responsáveis.

2. Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior, poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 8º

Critérios de seleção na área do desporto

1. Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e/ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específica.

2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas
- b) Infantil
- c) Iniciado
- d) Juvenil
- e) Júnior

Artigo 9º

CrITÉrios de seleÇão em outras áreas

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7º e 8º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- f) Currículos de atividade da Entidade requerente.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

3. As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à União de Freguesias definir a forma e critério de seleção a utilizar.

4. Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente Artigo, os subsídios atribuídos nos termos do Artigo 16º, n.º 1, al. v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 46- C/2013, de 1 de Novembro e da Declaração de Retificação n.º 50-1/2013, de 11 de Novembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 10º

Informação anual dos indicadores

A atribuição de subsídios destina-se apenas à prossecução do seu objeto social conforme definido nos Estatutos.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 11º

Formas de Financiamento

1. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela União de Freguesias.

2. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades, com duração superior a 1 (um) mês e de valor igual ou inferior a € 500,00 (Quinhentos Euros) são atribuídos na totalidade ou de acordo com o plano financeiro da ação a apoiar, após aprovação pela Junta de Freguesia, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 5º.

3. Os apoios financeiros relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês e de valor superior a € 500,00 (Quinhentos Euros) são concedidos de forma faseada, sendo pagos de forma trimestral.

4. As formas de financiamento elencadas nos pontos 1 a 3 do presente artigo estão sujeitas à obrigatoriedade de apresentação do relatório a que alude o número 1 do Artigo 11.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 13.º deste Regulamento e serão sempre atribuídas de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da União das Freguesias.

5. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de plano financeiro para os pagamentos.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 12º

Avaliação da aplicação de subsídios

1. Até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o contrato programa, as Entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do respetivo subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As Entidades subsidiadas, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. A União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos respetivos fundos.

Artigo 13º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas no contrato-programa ou protocolo constitui, salvo motivo devidamente justificado e considerado de relevante interesse para a Freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, justificação para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a designar pelo Executivo da União de Freguesias.

Artigo 14º

Publicidade das ações

Os projetos e ações ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o Apoio da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai", e respetivo logótipo.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos no neste Regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 16º

Entrada em vigor

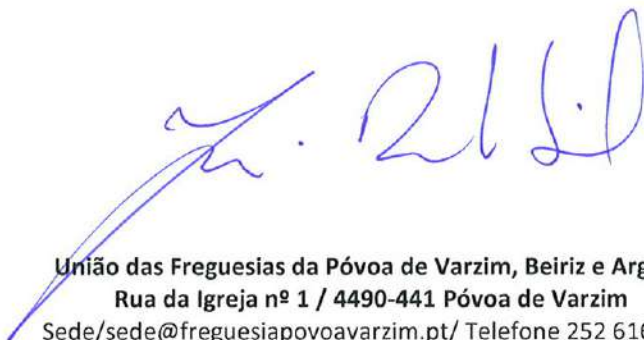
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Aprovado pelo Executivo da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai em 20/04/2018

O Presidente,

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai em

Sauv. Varzim 30/04/2018



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
Rua da Igreja nº 1 / 4490-441 Póvoa de Varzim
Sede/sede@freguesiapovoavarzim.pt/ Telefone 252 616 481



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento

Atribuição de Apoios Sociais

Preâmbulo

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes, a União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, criou este regulamento no sentido de tornar a ação social mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos locais.

Neste contexto este regulamento estabelece as condições de acesso aos Apoios Sociais concedidos pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante a Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro consagra a ação social como uma das diversas atribuições da Freguesia.

Nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei vêm consagradas as competências da Junta de Freguesia no contexto da ação social, cabendo a este órgão promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, participar em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da freguesia.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao Apoio Social da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 3.º

(Objetivo)

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida por esta União das Freguesias, no âmbito económico e social, visando promover o aumento do bem estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, particularmente das que vivem em situação mais desfavorecida, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 4.º

(Destinatários)

A integração no Apoio Social pode ser requerida por indivíduos ou famílias sinalizadas por esta União das Freguesias ou rede de parceiros em que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) se encontrem recenseadas na Freguesia da Póvoa de Varzim, Beiriz ou Argivai;
- b) se encontrem em situação de carência económica nos termos abaixo descritos;

Famílias monoparentais, idosos, portadores de deficiência, famílias com menores a cargo ou grávidas com bebés com menos de um ano.

Consideram -se em situação de carência económica os indivíduos que, por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento per capita é inferior 50% do Valor Indexante para Apoios Sociais (IAS), definido anualmente.

Entende -se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco ou afinidade, até ao 3.º grau, desde que vivam em economia comum.

Artigo 5.º

(Cálculo do Rendimento per Capita do Agregado)

O valor do rendimento mensal do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte forma:

$$RPC = R - (H + S + E) / N$$

em que:

RPC = Rendimento per capita;

R = Rendimento líquido do agregado familiar, referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com a habitação (renda, água, luz e gás);

S = Despesa mensal de Saúde;



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

CAPITULO II

Natureza dos Apoios

Artigo 6.º

(Serviços Prestados)

O plano de intervenção e conseqüente atribuição do apoio é delineado pela equipa de apoio social desta União das Freguesias. O percurso inicia-se partindo das necessidades e expetativas expressas pela família, tentando naturalmente garantir que as questões prioritárias sejam acauteladas.

Artigo 7.º

(Limites à prestação dos serviços)

- a) A disponibilização dos apoios está dependente do preenchimento dos requisitos acima descritos e será atribuído consoante a ordem de entrada dos pedidos.
- b) Nos casos em que o apoio se converte em ajuda técnica, caso se verifique ausência de equipamento disponível, na altura da aprovação de pedido, o beneficiário ficará em lista de espera e terá direito ao equipamento logo que exista equipamento disponível.

CAPITULO III

Procedimento

Artigo 8.º

(Competências dos Serviços)



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

1. É da competência do Serviço de Ação Social da União das Freguesias, assegurar a gestão e coordenação dos apoios, designadamente:
 - a) O atendimento dos fregueses e realização de visitas domiciliárias, caso necessário;
 - b) A análise, registo e classificação dos pedidos de acordo com a natureza e urgência dos mesmos procedendo, ao seu imediato encaminhamento para o setor responsável pela entrega dos apoios.
 - c) Emissão de parecer para aprovação
 - d) Organização e atualização da base de dados dos beneficiários;
 - e) Verificação do cumprimento do presente regulamento;
 - f) Elaboração de um relatório anual com todos os benefícios prestados.

Artigo 9.º

(Processo de Candidatura e Decisão)

1. O pedido de intervenção deve ser apresentado junto do Serviço de Ação Social, pelo interessado, ou por terceiros, devidamente identificados, pela documentação exigida:
 - a) Preenchimento da candidatura ao apoio;
 - b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar; pensões, subsídios sociais ou desemprego;
 - d) Nota de liquidação do IRS;
 - e) Despesas mensais do agregado.
2. A candidatura será apreciada pelo Serviço de Ação Social, que procederá à sua imediata avaliação de acordo com a natureza e urgência do pedido, tendo prioridade os pedidos que apresente maior risco e gravidade, quer para o requerente, quer para terceiros.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão tomada.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 10.º

(Obrigação dos Beneficiários)

Constitui obrigação dos beneficiários não permitir a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Serviço de Ação Social sobre:

- a) Quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica ou a composição do seu agregado familiar;
- b) Alteração de residência para outro concelho.

Artigo 11.º

(Do compromisso)

A atribuição dos apoios sociais implica a aceitação do presente Regulamento.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

(Das dúvidas de interpretação)

As dúvidas que decorrem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo desta União de Freguesias.

Artigo 13.º

(Cessação)

Constitui cessação do direito de utilização dos apoios a:

- a) Prestação de falsas declarações para a obtenção do serviço



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

b) verificação, a qualquer momento, por parte dos Serviços de Ação Social, de desconformidade da situação socioeconómica declarada, com a situação real.

Artigo 15.º

(Revisão)

Reserva-se ao Executivo desta União de Freguesias o direito de propor a revisão do presente Regulamento, caso se torne necessário.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

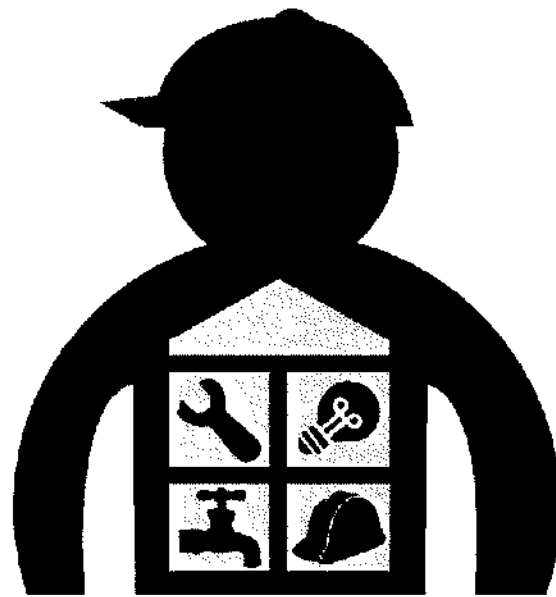
O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação e publicitação.

Aprovado em Reunião de Executivo de 20/04/2018

O Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
Dr. José Ricardo dos Santos Baptista da Silva

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai em 30/04/2018

João Amador
J. R. S. B. da Silva



OBRAS AO DOMICÍLIO

Regulamento

do Serviço de pequenas obras ao domicílio da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Preâmbulo

A União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai tem por objetivo a orientação e apoio social a indivíduos ou famílias em situação de carência, de forma a potenciar uma melhoria das condições de vida da população das referidas Freguesias, em especial da mais desfavorecida, numa ótica de prevenção/redução dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Com o intuito de desenvolver um serviço mais amplo e de maior proximidade com a comunidade, esta União de Freguesias, cria o serviço “Obras ao Domicílio”.

Com este serviço pretende-se efetuar pequenas reparações no domicílio, dos grupos sociais mais vulneráveis como são o caso dos idosos, portadores de deficiência e doentes graves e outras pessoas em situação de carência. O apoio será feito nomeadamente nas áreas de carpintaria, serralharia, eletricidade, pichelaria e outros serviços diversos.

Considerando ainda que estes determinados grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade económica e social que lhes torna difícil obter no mercado aqueles serviços, a criação desta resposta imediata, vem promover o bem estar e uma melhoria da qualidade de vida desta população.

Assim, e no domínio da ação social foi concebido o Regulamento do serviço Obras ao Domicílio, com o intuito de reforçar ainda mais a coesão social e o trabalho em prol dos que mais necessitam.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante a Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º, artigo 9º alínea d), artigo 65º número 1 e alíneas f) e k) do número 2, do artigo 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do serviço “Obras ao Domicílio” e regula as condições de acesso ao mesmo.

Artigo 3.º

(Objetivo)

O serviço “Obras ao Domicílio” tem como objetivo proporcionar apoio domiciliário gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais, a cidadãos recenseados e residentes na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, há pelo menos um ano, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social e cumpram qualquer um destes parâmetros:

- a) Idade superior a 65 anos;
- b) Deficiência devidamente comprovada;
- c) Doença crónica grave;
- d) Famílias carenciadas com menores a cargo

Artigo 4.º

(Destinatários)

1 - O serviço “Obras ao Domicílio” destina-se a todos os fregueses que cumpram os parâmetros do artigo 3º (objetivo), alíneas a); b); c) ou d) do presente regulamento, que não disponham, por si, ou através do seu agregado familiar, de um rendimento mensal per capita superior a 50% por do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 – Os fregueses portadores de deficiência ou portadores de algum tipo de doença crónica grave, terão ainda que apresentar documentos médicos válidos, comprovativos da sua situação.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPITULO II

Natureza dos Apoios

Artigo 5.º

(Serviços Prestados)

1 - Através do serviço "Obras ao Domicílio" são prestados serviços de pequenas reparações domésticas nas áreas de carpintaria, serralharia, eletricidade, pichelaria, isolamentos, impermeabilizações, nomeadamente:

a) Carpintaria - substituição de dobradiças de janelas/portas; colocação de puxadores para portas; colocação de fechaduras para portas interiores; reparação de prateleiras em paredes e armários; desempenho e reparação simples de portas e janelas; substituição de vidros partidos;

b) Serralharia - colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio; reparação simples de estores e réguas em plástico; substituição de fitas de estores; substituição pegas/toalheiros na casa de banho; lubrificação de dobradiças e fechaduras;

c) Eletricidade - reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores bocais; pequenas reparações da instalação elétrica; "puxada" de eletricidade para uma divisão; ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, etc.

d) Pichelaria - reparação de canalizações e tubagens de água e esgoto; reparação e substituição de torneiras, torneiras misturadoras e válvulas; substituição de sifões e acessórios de banca de cozinha; substituição dos equipamentos sanitários;

e) Isolamentos e Impermeabilização - colocação de fita isoladora em caixilharia e portas; colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias, louça sanitária;

f) Serviços Diversos - deslocação de móveis dentro da habitação; substituição de pilhas em relógios de parede; colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes, montagem de móveis e pintura interior de paredes e tetos.

Artigo 6.º

(Limites à prestação dos serviços)

1 - Cada agregado familiar poderá requerer até ao limite de cinco reparações por ano.

2 - É da responsabilidade da União das Freguesias a aquisição dos materiais necessários à concretização das reparações até ao valor de € 100 (cem euros) anuais.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão exceionalmente ser prestados outros pequenos serviços, desde que, em qualquer caso, a sua execução não ultrapasse o período de um dia de trabalho (7 horas).



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPITULO III

Procedimento

Artigo 7.º

(Competências dos Serviços)

1 - É da competência do Serviço de Ação Social da União das Freguesias, assegurar a gestão e coordenação do serviço "Obras ao Domicílio", designadamente:

- a) O atendimento dos fregueses e realização de visitas domiciliárias, caso necessário;
- b) A análise, registo e classificação dos pedidos de acordo com a natureza e urgência dos mesmos procedendo, ao seu imediato encaminhamento para o setor responsável pela realização das reparações/intervenções;
- c) Emissão de parecer para aprovação
- d) Organização e atualização da base de dados dos beneficiários;
- e) Verificação do cumprimento do presente regulamento;
- f) Elaboração de um relatório anual com todos os benefícios prestados.

2 - É da competência da Divisão de Obras ao Domicílio, através dos seus competentes Serviços, assegurar a execução dos trabalhos identificados no pedido de intervenção e emitir a respetiva Ordem de Serviço disponibilizando, para o efeito, o pessoal necessário, bem como o registo dos materiais e os seus custos, a mão-de-obra utilizada e o tempo de duração da intervenção.

Artigo 8.º

(Processo de Candidatura e Decisão)

1 - O pedido de intervenção deve ser apresentado junto do Serviço de Ação Social, pelo interessado, ou por terceiros, devidamente identificados, pela documentação exigida:

- A) Preenchimento da candidatura ao serviço "Obras ao Domicílio" (Anexo 1)
- b) Documento de identificação pessoal do agregado;
- c) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, bem como, comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar;
- d) Nota de liquidação do IRS;
- e) Despesas mensais do agregado.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

2 - Os interessados, portadores de deficiência e doentes crónicos, para além da documentação solicitada no número anterior deverão juntar um documento válido, comprovativo do grau de deficiência e/ou incapacidade.

3 - A candidatura será apreciada pelo Serviço de Ação Social, que procederá à sua imediata avaliação de acordo com a natureza e urgência do pedido, tendo prioridade os pedidos que apresente maior risco e gravidade, quer para o requerente, quer para terceiros.

5 - A decisão sobre o pedido é da competência do Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, com faculdade de delegação no Executivo desta União de Freguesias.

6 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão tomada.

Artigo 9.º

(Meios Afetos à Oficina)

1 – A União das Freguesias destacará pessoal adequado para efetuar as reparações/intervenções solicitadas, que estará devidamente identificado e terá à sua disposição:

- a) Um veículo;
- b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objeto do projeto;
- c) Um stock de materiais mais utilizados em reparações, devidamente inventariado.

Artigo 10.º

(Execução das Intervenções)

1 - As intervenções só serão efetuadas na presença do requerente ou de alguém que o represente, devidamente identificado na ficha de candidatura.

2 - Depois de finalizada a execução do serviço deverá o requerente verificar se o mesmo ficou de acordo com o solicitado, tomar conhecimento do custo total dos materiais utilizados e assinar o registo da intervenção efetuada na respetiva Ordem de Serviço.

Artigo 11.º

(Obrigação dos Beneficiários)

1 - Constitui obrigação dos beneficiários do serviço “Obras ao Domicílio” não permitir a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Serviço de Ação Social sobre:

- a) Quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica ou a composição do seu agregado familiar;
- b) Quaisquer circunstâncias que o impeçam de estar presente no dia e hora combinada com a equipa do serviço “Obras ao Domicílio” para a execução do serviço;



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

c) Alteração de residência para outro concelho.

Artigo 12.º

(Do compromisso)

Este apoio social implica a aceitação do presente Regulamento.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

(Das dúvidas de interpretação)

As dúvidas que decorrem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo desta União de Freguesias.

Artigo 14.º

(Cessaçãõ)

Constitui cessaçãõ do direito de utilizaçãõ dos apoios referidos neste Regulamento:

- a) Prestaçãõ de falsas declarações para a obtençãõ do serviçõ
- b) Nãõ apresentaçãõ da documentaçãõ solicitada;
- c) A verificaçãõ, a qualquer momento, por parte dos Serviçõs de Açãõ Social, de desconformidade da situaçãõ socioeconõmica declarada, com a situaçãõ real.

Artigo 15.º

(Revisãõ)

Reserva-se ao Executivo desta União de Freguesias o direito de propor a revisãõ do presente Regulamento, caso se torne necessãrio.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovaçãõ e publicaçãõ.

Aprovado em reuniãõ de Executivo em 20/04/2018

O Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

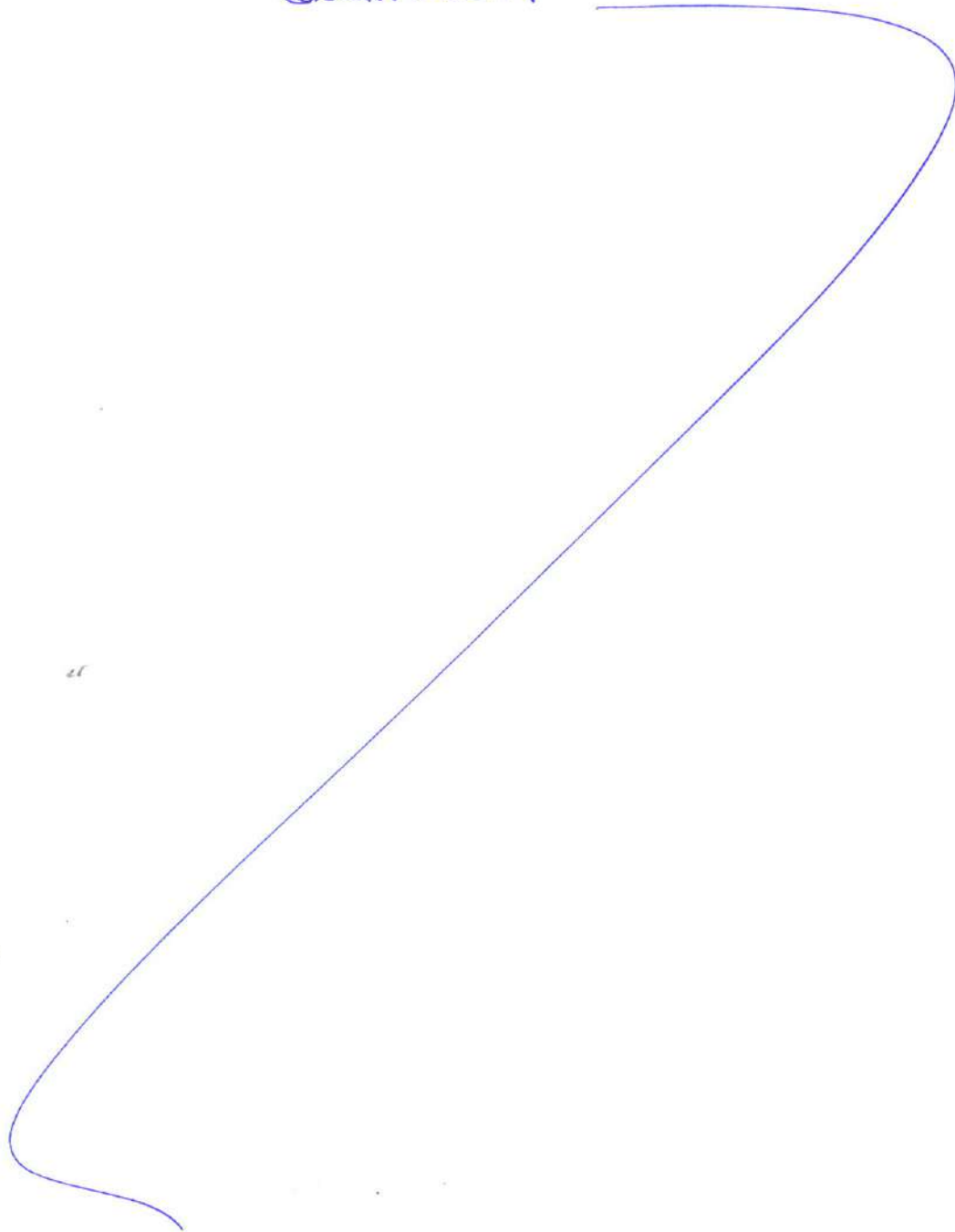
Dr. José Ricardo dos Santos Baptista da Silva



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai em 30/04/2018

Sauv Amozim



Convite

Presidência

De: Sede <sede@freguesiapovoavarzim.pt>
Enviado: segunda-feira, 16 de abril de 2018 16:28
Para: presidencia@povoabeirizargivai.pt
Assunto: FW: Convite - Apresentação do evento Os Dias no Parque 2018" + Jantar Convívio

De: Ana Rita_GAPV [mailto:anarita@cm-pvarzim.pt]
Enviada: segunda-feira, 16 de abril de 2018 15:38
Assunto: Convite - Apresentação do evento Os Dias no Parque 2018" + Jantar Convívio

Exmo. Senhor

No âmbito de "Os dias no Parque 2018", decorrerá a apresentação pública do evento, no **dia 20 de abril, às 18:30h** no **Parque da Cidade**, seguida de um jantar convívio entre todos aqueles que ajudam a construir este evento. Assim, é com muito prazer que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Aires Pereira, vos convida a todos a estarem presentes nestes dois momentos. O primeiro no Parque da Cidade (18:30h), e depois no jantar convívio que se realizará no Clube de Caçadores da Estela.

Agradecemos a confirmação de presença, até às 18:30h da próxima quarta-feira, dia 18 de abril.

Contamos consigo,



Ana Rita Monte
Gabinete de Apoio à Vereação
Coesão Social | Gabinete Municipal
Ambiente | Inteligência Urbana
Edifício Antigo Quartel
Rua Rocha Peixoto, 9
4490-679 Póvoa de Varzim
Telf: 00.351.252.090.288
Fax: 00.351.252.615800

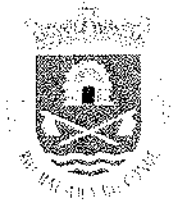
Presidência

De: Sede <sede@freguesiapovoavarzim.pt>
Enviado: terça-feira, 10 de abril de 2018 14:11
Para: presidencia@povoabeirizargivai.pt
Assunto: FW: Convite - Inauguração do Parque Infantil do Lugar do Teso - Estela

De: Ana Rita_GAPV [mailto:anarita@cm-pvarzim.pt]
Enviada: terça-feira, 10 de abril de 2018 13:57
Assunto: Convite - Inauguração do Parque Infantil do Lugar do Teso - Estela



O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Aires Henrique do Couto e o Presidente da Junta de Freguesia da Estela, José Armandino Gomes Domingue honra de convidar V. Excia. para a cerimónia de **inauguração do Parque Infantil do Teso**, no dia **15 de abril**, às **11h00**.



União das Freguesias de
Rio Mau e Arcos

Concelho de Vila do Conde



Exmo. Senhor,

Presidente da União de Freguesias Póvoa de Varzim,
Beiriz e Argivai

Email: sede@freguesiapovoavarzim.pt
juntadebeiriz@hotmail.com

#U.: 4

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-97/2015	09/10/2015

Assunto: Desmoronamento de muro na Rua das Barrocas – freguesia de Beiriz

Sara Goreti Carvalho Balazeiro, Presidente da União de Freguesias de Rio Mau e Arcos, vem por este meio solicitar a V/ Exa. a V/ intervenção para a reparação do muro que se encontra desmoronado na Rua das Barrocas, nas curvas antes de entrar na freguesia de Rio Mau, no lado direito. É um muro suporte de estrada que está desmoronado há bastante tempo e parte do piso já cedeu, como é uma zona com bastante movimento e com pouca visibilidade torna-se bastante perigoso para quem circula no sentido de Beiriz – Rio Mau.

Segue em anexo algumas fotografias que comprovam situação referida.

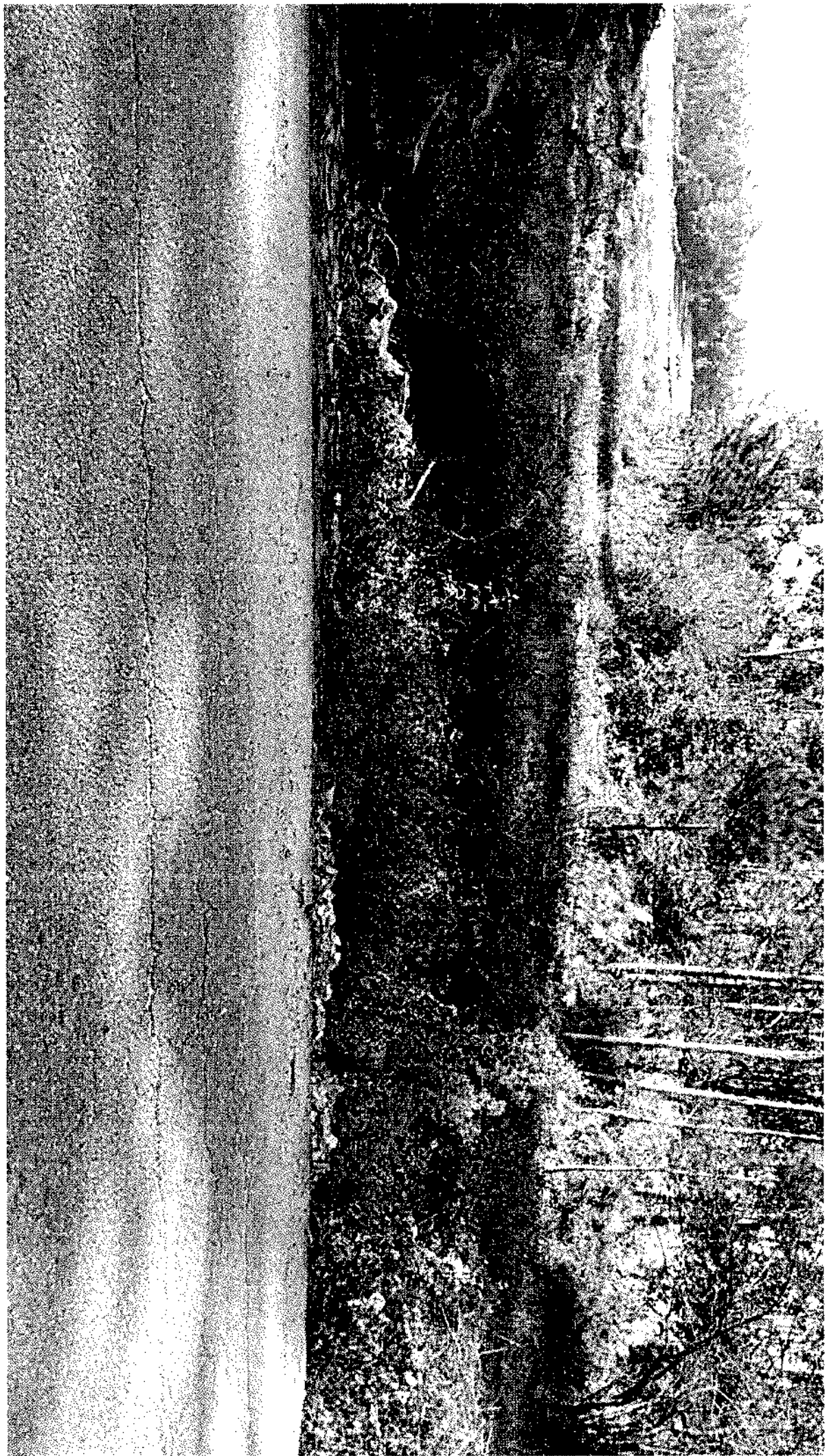
Certos da V/ melhor atenção, agradecemos a V/ melhor colaboração para a reparação do muro.

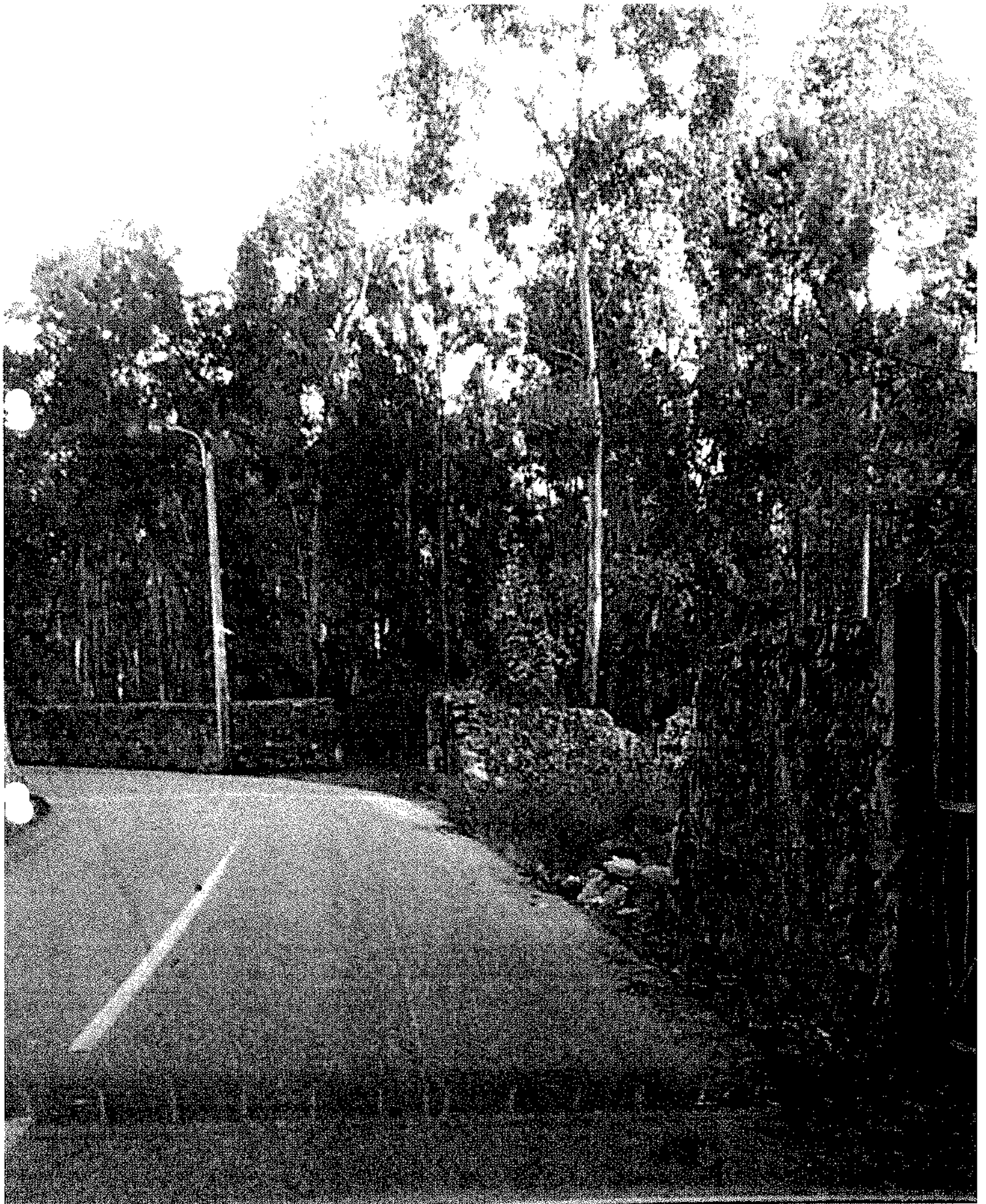
Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,


Sara Goreti Carvalho Balazeiro









Exmo Senhor
PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POVOA
DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAL
RUA DA IGREJA, 1
4490-518 POVOA DE VARZIM

CARTA REGISTADA

SUA REFERÊNCIA
Reg. 67/18

SUA COMUNICAÇÃO
07/03

NOSSA REFERÊNCIA
PROC.PUB: 151/18
NOT. 64/18

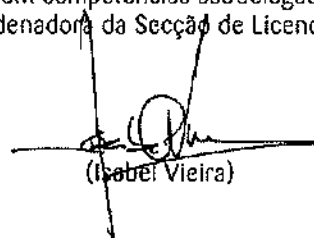
DATA
2018/04/12

ASSUNTO: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ANÚNCIO PUBLICITÁRIO - LONA
Local: RUA DA IGREJA, N.º 1 - POVOA DE VARZIM

Nos termos do despacho de 2018-04-03 do Vereador da Gestão Urbanística e Licenciamentos com competências delegadas, conforme Despacho da Presidência de 2017-10-24, informo V. Ex^o. que o pedido em epígrafe foi deferido, em conformidade com a informação que se anexa por cópia, devendo, até 02-05-2018 proceder ao pagamento da respetiva taxa no valor de € 41,98, conforme aviso nº 2544 que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

Com competências subdelegadas,
A Coordenadora da Secção de Licenciamentos



(Isabel Vieira)

SL/RM

